

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1331 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	3
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO.....	4
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	5
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	10
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	14
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	20
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	22
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	23
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM.....	26
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	28
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	30
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000786/2021-04.

DECISÃO

ASSUNTO: REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

REQUERENTE: D. A. L.

OBJETO: Os presentes autos versam acerca de requerimento formulado pelo interessado solicitando remanejamento de função, por motivo de saúde (CID M501). A Junta Médica do Estado do Tocantins manifestou pelo deferimento do pedido por 180 (cento e oitenta) dias. Sendo assim, diante das provas carreadas e dos fundamentos expendidos, DEFIRO o pleito do interessado D.A.L., de remanejamento de função por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 23/09/2021 a 21/03/2022, devendo, neste interstício, exercer atividades que não utilizem movimentos repetitivos e exaustivos com a porção distal dos membros superiores, e, após o término do prazo, retornar imediatamente ao exercício das atribuições do cargo que ocupa.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 349/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), conforme requerimento sob protocolo n. 07010435875202191, de 25/10/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Coordenador do CAOMA.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2020 do(a) servidor(a) Elaine Maria da Silva Basso Chiesa, a partir de 22/10/2021, marcado anteriormente de 20/10/2021 a 31/10/2021, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 26 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ-TO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 3817

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000034/2021-52

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

OBJETO: Alteração da demanda contratada, reduzindo de 114 kW para 75kW.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, inc. XXII, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 14/09/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Bruno Gonçalves de Queiroz

Alberto Alves Cunha

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 22/10/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 038/2021

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000853/2020-31

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Reequilíbrio dos preços do contrato n. 038/2021, conforme solicitação e decisão acostada ao processo administrativo nº 19.30.1511.0000425/2020-48

VALOR TOTAL: O valor que era de R\$ 472,98 (quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), passa a ser de R\$ 663,96 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 22/10/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Fernanda Laux Cardoso

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 22/10/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 067/2021

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000721/2021-07

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliários, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos mobiliários.

MODALIDADE: Adesão à ARP 071/2021, oriunda do PE 010/2021 do TJTO.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 22/10/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: ANA ORLINDA DE SOUZA FLEURY

CURADO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 27/10/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 068/2021

PROCESSO N.: 19.30.1072.0000880/2021-68

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE)

OBJETO: Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de concurso público para ingresso no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins (MP/TO)

VALOR GLOBAL: R\$ 794.950,14 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos)

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei n. 8.666/93, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação do CONTRATANTE

MODALIDADE: Dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 27/10/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: ADRIANA RIGON WESKA

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 27/10/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 12/11/2021, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 047/2021, processo n.º 19.30.1520.0000691/2021-03, objetivando o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de Informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 27 de outubro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 17/11/2021, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 048/2021, processo n.º 19.30.1511.0000708/2021-67, objetivando o Registro de Preços para aquisição de bens permanentes (eletrônicos e eletrodomésticos), destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 28 de outubro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 18/11/2021, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 049/2021, processo n.º 19.30.1514.0000906/2021-11, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente (pendrives), destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 28 de outubro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3594/2021

Processo: 2021.0008679

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e Legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do

art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse com “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei n.º 6938/81);

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei n.º 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2020, autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça a criação de uma Força Tarefa Ambiental, visando ação articulada entre as três promotorias Regionais Ambientais com foco na execução de um plano de metas estadual em prol da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo 2020.000587 instaurado pelo Coordenador do CAOMA, definidas as metas de atuação pelas Forças Tarefas de modo que as três Promotorias Regionais Ambientais possam desempenhar o mesmo trabalho, a tanto designados Promotores de Justiça, além dos já titulares que nelas atuam, a auxiliarem a execução das etapas;

CONSIDERANDO que o primeiro item do plano de trabalho da Força Tarefa Estadual e também das Forças Tarefas em cada Promotoria Regional Ambiental vem a ser o tema “B” - alertas de queimadas, quando dever-se-á notificar os proprietários identificados sobre a detecção de queimadas e incêndios a não reincidirem nessas ações;

Considerando que o Centro de Apoio do Urbanismo, Habilitação e Meio Ambiente – CAOMA, a par da execução deste tema “B” - alerta de queimadas, elaborou minuciosos relatórios contendo relação de propriedades que acusam focos de incêndio no ano de 2020, trabalho embasado por mapeamento via satélites, e que esses documentos já foram enviados às unidades ministeriais de execução;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo convola-se no instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas e já acertado entre os Promotores de Justiça da Força de Tarefa no Bico do Papagaio a divisão de trabalhos com fulcro no relatório do CAOMA;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para notificar proprietários identificados pelo mapeamento por satélites a que se abstenham de condutas análogas, sob pena de incidência plena de consequências penais e cíveis, eis que o cruzamento de dados seguirá ao longo do ano de 2021;

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativa;
- b) Comunique-se ao CAOMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- c) Oficie-se aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis;

d) Considerando que ficou acertado entre os membros que atuam na Força Tarefa no Bico do Papagaio a repartição inicial de 50 imóveis a cada um dos atuantes, e que cada procedimento administrativo congloba 50 propriedades, seguindo-se a sequência numérica cardinal do relatório confeccionado pelo CAOMA, anexe a Assessoria do Ministério Público em Araguatins neste atuando da 451ª a 500ª.

e) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração

Anexos

Anexo I - Portaria de Instauração 451 a 500.doc

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c86f4e3a7e4ebaa819ede68e2cd5321a

MD5: c86f4e3a7e4ebaa819ede68e2cd5321a

Araguatins, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920470 - DECISÃO ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004372

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário da conversão da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório nº 2020.0004372, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto em Médio Tocantins e, posteriormente, remetido à Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o intuito de aprimorar a atuação preventiva e/ou repressiva em relação à recorrente incidência de incêndios e queimadas no município de ARRAIAS - TO, a partir da identificação das propriedades rurais onde ocorreram os eventos no ano de 2019.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou os seguintes documentos: a) NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 CAOMA/MPTO e b) RELATÓRIO TÉCNICO Nº 021/2020 – CAOMA/MPTO.

Cumprindo as determinações constantes na portaria inaugural (evento 02), foram expedidas e encaminhadas recomendações para: a Prefeitura Municipal de ARRAIAS - TO; a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET; o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comando-Geral da Polícia Militar.

Os expedientes encaminhados continham, em síntese, as seguintes recomendações: a criação, o aparelhamento e o início

do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município; proibir o uso, indiscriminado, do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais; intensificar as atividades de prevenção, fiscalização e repressão aos ilícitos ambientais, mantendo diligente atuação nas ocorrências que envolvam incêndios/queimadas.

Acerca da existência de procedimentos com o objeto correlato (certidão contida no evento 117), verifica-se a existência do Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e do Procedimento Preparatório 2021.0005229, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.

É o relatório.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Ao que se apresenta, o Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e o Procedimento Preparatório 2021.0005229, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS, possuem objeto correlato ao deste Inquérito Civil Público.

Conforme certificado acerca dos procedimentos acima citados, ambos possuem objeto correlato ao deste ICP e estão regularmente em trâmite, com a instrução mais avançada.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos já é objeto de acompanhamento/investigação ministerial e encontra-se inserido em outros procedimentos extrajudiciais tramitando nas FORÇAS TAREFAS AMBIENTAIS, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é a medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto tratado no Inquérito Civil Público nº 2020.0004372 é correlato e está contido no Procedimento Administrativo 2020.0006375 e no Procedimento Preparatório 2021.0005229, e considerando a inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se, a presente decisão, para publicação no diário oficial do MPE/TO, com o objetivo de facultar às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução nº 05/2018.

Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920470 - DECISÃO ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004408

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário da conversão do Procedimento Preparatório nº 2020.0004408, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto em Médio Tocantins e, posteriormente, remetido à Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o intuito de aprimorar a atuação preventiva e/ou repressiva em relação à recorrente incidência de incêndios e queimadas no município de GOIATINS - TO, a partir da identificação das propriedades rurais onde ocorreram os eventos no ano de 2019.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou os seguintes documentos: a) NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 CAOMA/MPTO e b) RELATÓRIO TÉCNICO Nº 022/2020 – CAOMA/MPTO.

Cumprindo as determinações constantes na portaria inaugural (evento 01), foram expedidas e encaminhadas recomendações para: a Prefeitura Municipal de GOIATINS - TO; a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET; o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comando-Geral da Polícia Militar.

Os expedientes encaminhados continham, em síntese, as seguintes recomendações: a criação, o aparelhamento e o início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município; proibir o uso, indiscriminado, do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais; intensificar as atividades de prevenção, fiscalização e repressão aos ilícitos ambientais, mantendo diligente atuação nas ocorrências que envolvam incêndios/queimadas.

Acerca da existência de procedimentos com o objeto correlato (certidão contida no evento 14), verifica-se a existência do Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e do Procedimento Administrativo 2021.0003615, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.

É o relatório.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Ao que se apresenta, o Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e o Procedimento Administrativo 2021.0003615, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS, possuem objeto correlato ao deste Inquérito Civil Público.

Conforme certificado acerca dos procedimentos acima citados, ambos possuem objeto correlato ao deste ICP e estão regularmente

em trâmite, com a instrução mais avançada.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos já é objeto de acompanhamento/investigação ministerial e encontra-se inserido em outros procedimentos extrajudiciais tramitando nas FORÇAS TAREFAS AMBIENTAIS, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é a medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto tratado no Inquérito Civil Público nº 2020.0004408 é correlato e está contido no Procedimento Administrativo 2020.0006375 e no Procedimento Administrativo 2021.0003615, e considerando a inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se, a presente decisão, para publicação no diário oficial do MPE/TO, com o objetivo de facultar às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução nº 05/2018.

Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920470 - DECISÃO ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004411

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário da conversão do Procedimento Preparatório nº 2020.0004411, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto em Médio Tocantins e, posteriormente, remetido à Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o intuito de aprimorar a atuação preventiva e/ou repressiva em relação à recorrente incidência de incêndios e queimadas no município de PARANÁ - TO, a partir da identificação das propriedades rurais onde ocorreram os eventos no ano de 2019.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria

de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou os seguintes documentos: a) NOTA TÉCNICA N° 001/2020 CAOMA/MPTO e b) RELATÓRIO TÉCNICO N° 025/2020 – CAOMA/MPTO.

Cumprindo as determinações constantes na portaria inaugural (evento 01), foram expedidas e encaminhadas recomendações para: a Prefeitura Municipal de PARANÃ - TO; a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET; o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comando-Geral da Polícia Militar.

Os expedientes encaminhados continuam, em síntese, as seguintes recomendações: a criação, o aparelhamento e o início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município; proibir o uso, indiscriminado, do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais; intensificar as atividades de prevenção, fiscalização e repressão aos ilícitos ambientais, mantendo diligente atuação nas ocorrências que envolvam incêndios/queimadas.

Acerca da existência de procedimentos com o objeto correlato (certidão contida no evento 15), verifica-se a existência do Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e do Procedimento Preparatório 2021.0004107, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.

É o relatório.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Ao que se apresenta, o Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e o Procedimento Preparatório 2021.0004107, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS, possuem objeto correlato ao deste Inquérito Civil Público.

Conforme certificado acerca dos procedimentos acima citados, ambos possuem objeto correlato ao deste ICP e estão regularmente em trâmite, com a instrução mais avançada.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos já é objeto de acompanhamento/investigação ministerial e encontra-se inserido em outros procedimentos extrajudiciais tramitando nas FORÇAS TAREFAS AMBIENTAIS, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é a medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto tratado no Inquérito Civil Público n° 2020.0004411 é correlato e está contido no Procedimento Administrativo 2020.0006375 e no Procedimento Preparatório 2021.0004107, e considerando a inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução n° 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se, a presente decisão, para publicação no diário oficial do MPE/TO, com o objetivo de facultar às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução n° 05/2018.

Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920470 - DECISÃO ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004411

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário da conversão do Procedimento Preparatório n° 2020.0004411, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto em Médio Tocantins e, posteriormente, remetido à Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o intuito de aprimorar a atuação preventiva e/ou repressiva em relação à recorrente incidência de incêndios e queimadas no município de PARANÃ - TO, a partir da identificação das propriedades rurais onde ocorreram os eventos no ano de 2019.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou os seguintes documentos: a) NOTA TÉCNICA N° 001/2020 CAOMA/MPTO e b) RELATÓRIO TÉCNICO N° 025/2020 – CAOMA/MPTO.

Cumprindo as determinações constantes na portaria inaugural (evento 01), foram expedidas e encaminhadas recomendações para: a Prefeitura Municipal de PARANÃ - TO; a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET; o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comando-Geral da Polícia Militar.

Os expedientes encaminhados continuam, em síntese, as seguintes recomendações: a criação, o aparelhamento e o início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município; proibir o uso, indiscriminado, do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais; intensificar as atividades

de prevenção, fiscalização e repressão aos ilícitos ambientais, mantendo diligente atuação nas ocorrências que envolvam incêndios/queimadas.

Acerca da existência de procedimentos com o objeto correlato (certidão contida no evento 15), verifica-se a existência do Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e do Procedimento Preparatório 2021.0004107, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.

É o relatório.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Ao que se apresenta, o Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e o Procedimento Preparatório 2021.0004107, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS, possuem objeto correlato ao deste Inquérito Civil Público.

Conforme certificado acerca dos procedimentos acima citados, ambos possuem objeto correlato ao deste ICP e estão regularmente em trâmite, com a instrução mais avançada.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos já é objeto de acompanhamento/investigação ministerial e encontra-se inserido em outros procedimentos extrajudiciais tramitando nas FORÇAS TAREFAS AMBIENTAIS, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é a medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto tratado no Inquérito Civil Público nº 2020.0004411 é correlato e está contido no Procedimento Administrativo 2020.0006375 e no Procedimento Preparatório 2021.0004107, e considerando a inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se, a presente decisão, para publicação no diário oficial do MPE/TO, com o objetivo de facultar às pessoas colegitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução nº 05/2018.

Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920470 - DECISÃO ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004409

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário da conversão do Procedimento Preparatório nº 2020.0004409, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto em Médio Tocantins e, posteriormente, remetido à Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o intuito de aprimorar a atuação preventiva e/ou repressiva em relação à recorrente incidência de incêndios e queimadas no município de PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, a partir da identificação das propriedades rurais onde ocorreram os eventos no ano de 2019.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou os seguintes documentos: a) NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 CAOMA/MPTO e b) RELATÓRIO TÉCNICO Nº 026/2020 – CAOMA/MPTO.

Cumprindo as determinações constantes na portaria inaugural (evento 01), foram expedidas e encaminhadas recomendações para: a Prefeitura Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO; a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET; o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comando-Geral da Polícia Militar.

Os expedientes encaminhados continham, em síntese, as seguintes recomendações: a criação, o aparelhamento e o início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município; proibir o uso, indiscriminado, do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais; intensificar as atividades de prevenção, fiscalização e repressão aos ilícitos ambientais, mantendo diligente atuação nas ocorrências que envolvam incêndios/queimadas.

Acerca da existência de procedimentos com o objeto correlato (certidão contida no evento 18), verifica-se a existência do Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e do Inquérito Civil Público 2021.0002544, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.

É o relatório.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Ao que se apresenta, o Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e o Inquérito Civil Público 2021.0002544, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS, possuem objeto correlato ao deste Inquérito Civil Público.

Conforme certificado acerca dos procedimentos acima citados,

ambos possuem objeto correlato ao deste ICP e estão regularmente em trâmite, com a instrução mais avançada.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos já é objeto de acompanhamento/investigação ministerial e encontra-se inserido em outros procedimentos extrajudiciais tramitando nas FORÇAS TAREFAS AMBIENTAIS, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é a medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto tratado no Inquérito Civil Público nº 2020.0004409 é correlato e está contido no Procedimento Administrativo 2020.0006375 e no Inquérito Civil Público 2021.0002544, e considerando a inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos, encaminhe-se, a presente decisão, para publicação no diário oficial do MPE/TO, com o objetivo de facultar às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução nº 05/2018.

Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

920470 - DECISÃO ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004412

Trata-se de Inquérito Civil Público, originário da conversão do Procedimento Preparatório nº 2020.0004412, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto em Médio Tocantins e, posteriormente, remetido à Força Tarefa Ambiental no Tocantins, com o intuito de aprimorar a atuação preventiva e/ou repressiva em relação à recorrente incidência de incêndios e queimadas no município de RIO SONO - TO, a partir da identificação das propriedades rurais onde ocorreram os eventos no ano de 2019.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria

de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou os seguintes documentos: a) NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 CAOMA/MPTO e b) RELATÓRIO TÉCNICO Nº 027/2020 – CAOMA/MPTO.

Cumprindo as determinações constantes na portaria inaugural (evento 01), foram expedidas e encaminhadas recomendações para: a Prefeitura Municipal de RIO SONO - TO; a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET; o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comando-Geral da Polícia Militar.

Os expedientes encaminhados continham, em síntese, as seguintes recomendações: a criação, o aparelhamento e o início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município; proibir o uso, indiscriminado, do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais; intensificar as atividades de prevenção, fiscalização e repressão aos ilícitos ambientais, mantendo diligente atuação nas ocorrências que envolvam incêndios/queimadas.

Acerca da existência de procedimentos com o objeto correlato (certidão contida no evento 15), verifica-se a existência do Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e do Inquérito Civil Público 2021.0002539, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.

É o relatório.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Ao que se apresenta, o Procedimento Administrativo 2020.0006375, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL, e o Inquérito Civil Público 2021.0002539, em trâmite na FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS, possuem objeto correlato ao deste Inquérito Civil Público.

Conforme certificado acerca dos procedimentos acima citados, ambos possuem objeto correlato ao deste ICP e estão regularmente em trâmite, com a instrução mais avançada.

Assim, tendo em vista que o objeto perquirido nestes autos já é objeto de acompanhamento/investigação ministerial e encontra-se inserido em outros procedimentos extrajudiciais tramitando nas FORÇAS TAREFAS AMBIENTAIS, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é a medida que se impõe.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e considerando que o objeto tratado no Inquérito Civil Público nº 2020.0004412 é correlato e está contido no Procedimento Administrativo 2020.0006375 e no Inquérito Civil Público 2021.0002539, e considerando a inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Ante a ausência de interessados específicos e/ou conhecidos,

encaminhe-se, a presente decisão, para publicação no diário oficial do MPE/TO, com o objetivo de facultar às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução nº 05/2018.

Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3592/2021

Processo: 2021.0002945

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2021.0002945 apontam a necessidade de apurar a possível ocorrência de desabastecimento de medicamentos utilizados no tratamento de pacientes com Covid-19, no âmbito de hospitais que atendem pelo SUS, em Araguaína-TO, inclusive no que se refere a fármacos que fazem parte do chamado "kit intubação";

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, VI

e VII, da LC Estadual nº 51/08, mediante a conversão do Procedimento Preparatório nº 2021.0002945, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar eventual desabastecimento de medicamentos utilizados no tratamento de pacientes com Covid-19, no âmbito de hospitais que atendem pelo SUS, em Araguaína-TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se à Diretoria-Geral do Hospital Regional de Araguaína, enviando cópia desta portaria e requisitando informações atualizadas acerca do estoque de medicamentos e insumos utilizados no tratamento de pacientes com Covid-19, especialmente dos fármacos que integram o chamado "kit intubação", tendo em vista o teor do OFÍCIO – 6543/2021/SES/GASEC da Secretaria de Estado da Saúde;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3604/2021

Processo: 2021.0005308

EMENTA: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Renovação do mandato. Cumprimento de prerrogativas legais para composição do Conselho do FUNDEB. Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social. Lei nº 14.113/2020.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins,

por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução das políticas públicas educacionais e à adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle sociais previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim;

CONSIDERANDO que o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;

CONSIDERANDO que o Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos;

CONSIDERANDO que o Conselho será criado por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os critérios de composição, conforme art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

CONSIDERANDO os apontamentos extraídos da Notícia de Fato nº 2021.5308, resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/TO / QUADRIÊNIO 2021-2025, nos termos da lei. Para tanto, providencie-se de início:

Informe o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do Inquérito Civil Público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;

Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação, solicitando informações sobre o tema, dentre outras pertinentes ao objeto deste ICP.

Palmas, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3606/2021

Processo: 2021.0004997

EMENTA: Conselho de Alimentação Escolar. Composição do CAE. Renovação do mandato. Cumprimento de prerrogativas legais ao CAE.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução das políticas públicas educacionais e à adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle sociais previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta, que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que O CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que monitora e fiscaliza a aplicação de recursos e a execução do PNAE;

CONSIDERANDO que todas as etapas do processo eleitoral dos Conselheiros de Alimentação Escolar devem ser cumpridos em conformidade com a legislação;

CONSIDERANDO os apontamentos extraídos da NF nº 2021.4997, NF nº 2021.5254, NF nº 2021.5610, Inquérito Civil/PRTO/PRDC n.º 1.36.000.000952/2014-29, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, para acompanhar a regularidade das condições dispostas pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-TO), para composição e renovação do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, para posterior ajuizamento de ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Para tanto, providencie-se de início:

Informe o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do Inquérito Civil Público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;

Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação, solicitando informações sobre o tema, dentre outras pertinentes ao objeto deste ICP.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3593/2021

Processo: 2021.0008571

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o cumprimento da Lei Municipal de Palmas nº 2.330/2017 e da Lei Federal nº 12.587/2012 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.640/2018), especialmente no que se refere à necessidade de autorização do poder público para a exploração do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, por parte das pessoas jurídicas operadoras de plataforma tecnológica que prestam esse serviço em Palmas/TO, de modo a prevenir um aumento dos riscos a que estão sujeitos os consumidores devido à falta de controle municipal sobre o cumprimento dos requisitos legais pelos fornecedores desse serviço.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 – CDC), considerando-se, principalmente, que é direito básico do consumidor, na sua relação com o fornecedor, a proteção da vida, saúde e segurança, informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços que lhe são ofertados (art. 6º, incisos I e III, do CDC).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Requiram-se à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP) as seguintes informações: a) quais são atualmente as pessoas jurídicas operadoras de plataforma

tecnológica que exercem a exploração do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na cidade de Palmas e se possuem autorização do município; b) caso não possuam autorização, se todas as empresas operantes no município de Palmas solicitaram o credenciamento na agência para executar o serviço, ainda que indeferido; c) nos casos de indeferimento, se houve contato entre a agência e as empresas, no intuito de solucionar as pendências encontradas e possibilitar o cadastro; e d) cópia do projeto de lei enviado pela Prefeitura à Câmara de Vereadores para alterar a Lei Municipal nº 2.330/2017, com a redução/alteração dos requisitos para credenciamento das pessoas jurídicas operadoras de plataforma tecnológica.

(3.2) Designe-se reunião com a participação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP) para tratar do objeto do presente procedimento.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3607/2021

Processo: 2021.0008692

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que o paciente R.C.L, criança de 10 anos, aguarda desde 2017 a realização de procedimento de consulta com psicólogo pela rede pública municipal de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo

mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade de consulta em psicologia pelo Município de Palmas para o paciente R.C.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0007400, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo 07010426558202184, sobre supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso público da Polícia Militar do Estado do Tocantins, realizado no presente ano,

conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 26 de Outubro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao Senhor HÉLVYS SILVA ARAÚJO interessado acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0006791, atuada a partir de denúncia, via Ouvidoria/MPE, registrada sob o protocolo 07010421482202117, na qual relata, irregularidades na convocação de candidatos para o Exame de Capacidade Física (ECF) do Concurso Público da PMTO, inviabilizando a concorrência e disputa igualitária, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de Outubro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, titular da 28ª Promotoria de Justiça da Capital no uso de suas atribuições, NOTIFICA o(a) autor(a) da denúncia anônima registrada sob o número de protocolo 07010429698202112, acerca de suposta prática de superfaturamento na aquisição de equipamentos pela Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, a prestar informações complementares que possam trazer elementos concretos para a eventual investigação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

Consigna-se que a ausência de resposta pode ensejar no arquivamento da notícia de fato por ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, nos termos do art. 5º, inciso IV da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 27 de Outubro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0007662, atuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo 07010428425202142, sobre supostas irregularidades no Provimento de cargos públicos no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de Outubro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0006838, atuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo 07010421826202171, sobre Irregularidade no pagamento de contratados temporários do quadro da Saúde do Estado do Tocantins, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de Outubro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3612/2021

Processo: 2021.0004456

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal

nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2021.0004456, formulada através de representação anônima apresentada por meio da Ouvidoria MP/TO, e encaminhada para este Parquet, por meio do protocolo e-doc 07010403264202184, no qual informa que às margens da Avenida Vitorino Panta, próximo ao hospital e ao terminal rodoviário da cidade de Lagoa da Confusão/TO, existem dois armazéns de estocagem e beneficiamento de arroz que funcionam à noite e que estão causando transtornos para população por causa do pó do arroz que se propaga pela cidade, ocasionado principalmente nas crianças e nos idosos problemas respiratórios moderados e graves em decorrência do pó do arroz beneficiado nesses locais;

CONSIDERANDO a informação de que vários moradores já procuraram por diversas vezes a Vigilância Sanitária Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, relatando os fatos e alguns deles até com laudos médicos atestando os problemas respiratórios ocasionados pelo pó do arroz, a Vigilância Sanitária Municipal e a Secretária de Saúde mantiveram-se inertes;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para que procedesse fiscalização competente nos dois armazéns de estocagem e armazenamento de arroz (secadores de arroz) localizados às margens da Avenida Vitorino Panta e próximos ao hospital e ao terminal rodoviário, devendo averiguar se as atividades desenvolvidas pelos armazéns causam algum tipo de poluição que provoque risco à saúde da população, bem como para que encaminhasse relatório informando se os referidos armazéns podem exercer a atividade de acordo com o zoneamento local e se o Código de Posturas do município permite o uso da área para este tipo de atividade, com envio de informações a este Parquet (eventos 1 e 4), porém, contudo, se manteve inerte até a presente data;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de diligências pendentes, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais

cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a ocorrência de dano ambiental supostamente cometido por dois armazéns de estocagem e armazenamento de arroz (secadores de arroz), localizados às margens da Avenida Vitorino Panta no município de Lagoa da Confusão/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atendendo-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Certifique-se se houve resposta do ofício nº 198/2021/TEC, encaminhado ao município de Lagoa da Confusão/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-o que a inércia poderá resultar na tomada das medidas judiciais cabíveis;

2- Encaminhe cópia integral desta Portaria de Instauração para o Município de Lagoa da Confusão/TO, para ciência e conhecimento;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3616/2021

Processo: 2021.0004906

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2021.0004906 que foi instaurada a partir do Ofício Circular nº 01/2020-Ouvidoria/MPTO, encaminhado por meio do Protocolo e-doc nº 07010407863202177, o folheto digital de apresentação

do Projeto “Ouvidorias Municipais”, elaborado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, ao apreciar o planejamento de ações e orçamento para 2021;

CONSIDERANDO que no intuito de atualizar os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca do Projeto “Ouvidorias Municipais”, foi informado que após reuniões administrativas entre os parceiros, foi encaminhado Ofício assinado em conjunto com o Superintendente da Controladoria Geral da União – CGU-TO, ao Tribunal de Contas do Tocantins, resultando na aprovação unânime e expedição da RESOLUÇÃO 873/20211, recomendando aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativos municipais o cumprimento da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, notadamente do seu § 3º, do art. 10 e, em consequência, instituíam, por meio de projeto de lei, as ouvidorias municipais, devendo, inclusive, constar a previsão orçamentária para o exercício de 2022 dos gastos necessários para instalação e funcionamento;

CONSIDERANDO que dia 14 de outubro de 2021 realizou-se reunião por videoconferência entre os órgãos parceiros – Ouvidoria do TCE e CGU com os Presidentes da Associação Tocantinense de Municípios – ATM e União dos Vereadores do Estado do Tocantins – UVET, oportunidade em que ambos confirmaram adesão ao Projeto, comprometendo-se, dentro de suas atribuições, a incentivar gestores e parlamentares para criação e instalação das Ouvidorias nos Municípios, ou regularizá-las;

CONSIDERANDO que é válido ressaltar que o Projeto Ouvidorias Municipais restou aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, instância máxima da Administração Superior do Ministério Público, cabendo à Ouvidoria a execução administrativa e, no aspecto finalístico a indispensável atuação das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de enviar o material em formato digital, disponibilizado pela Controladoria Geral da União, quais sejam manuais e modelos de projeto de lei e outros para criação e instalação das Ouvidorias, para serem repassados aos gestores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelos gestores municipais para criação, implantação e instalação das Ouvidorias Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelos gestores municipais para criação, implantação e instalação das “Ouvidorias Municipais”.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Encaminhe ao município de Lagoa da Confusão/TO, material de apoio e capacitação listados abaixo, para conhecimento:

1.1 Material de apoio:

Cartilha “7 passos para criar uma ouvidoria no meu município”:
<https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/biblioteca/arquivos/ouvidoria-no-meu-municipio-completo-2020.pdf>

Manuais e outras publicações: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/biblioteca>

Modelo para regulamentação da 13.460/2017: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/normativos/regulamentacao-modelo-da-lei-13-460.pdf>

Capacitações:

Certificação em Ouvidoria (CGU/ENAP): <https://www.escolavirtual.gov.br/programa/19>

Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - Profoco: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/capacitacao/cursos-online-profoco>

1Boletim Oficial N.º 2873, disponível no link:<<https://app.tce.to.gov.br/boletim/publico/app/index.php#header>>

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Anexos

Anexo I - Ofício 02 - Promotorias de Justiça (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c87f64c5385765806e56a68ae61f027b

MD5: c87f64c5385765806e56a68ae61f027b

Anexo II - SEI_TCE-TO - Recomendacao (3).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/14d9603ca9e8e141d7c751a9eec6094e

MD5: 14d9603ca9e8e141d7c751a9eec6094e

Cristalândia, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3617/2021

Processo: 2021.0004905

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2021.0004905 que foi instaurada a partir do Ofício Circular nº 01/2020-Ouvidoria/MPTO, encaminhando por meio do Protocolo e-doc nº 07010407863202177, o folheto digital de apresentação do Projeto “Ouvidorias Municipais”, elaborado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, ao apreciar o planejamento de ações e orçamento para 2021;

CONSIDERANDO que no intuito de atualizar os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca do Projeto “Ouvidorias Municipais”, foi informado que após reuniões administrativas entre os parceiros, foi encaminhado Ofício assinado em conjunto com o Superintendente da Controladoria Geral da União – CGU-TO, ao Tribunal de Contas do Tocantins, resultando na aprovação unânime e expedição da RESOLUÇÃO 873/20211, recomendando aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativos municipais o cumprimento da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, notadamente do seu § 3º, do art. 10 e, em consequência, instituíam, por meio de projeto de lei, as ouvidorias municipais, devendo, inclusive, constar a previsão orçamentária para o exercício de 2022 dos gastos necessários para instalação e funcionamento;

CONSIDERANDO que dia 14 de outubro de 2021 realizou-se reunião por videoconferência entre os órgãos parceiros – Ouvidoria do TCE e CGU com os Presidentes da Associação Tocantinense de Municípios – ATM e União dos Vereadores do Estado do Tocantins – UVET, oportunidade em que ambos confirmaram adesão ao Projeto, comprometendo-se, dentro de suas atribuições, a incentivar gestores e parlamentares para criação e instalação das Ouvidorias nos Municípios, ou regularizá-las;

CONSIDERANDO que é válido ressaltar que o Projeto Ouvidorias Municipais restou aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, instância máxima da Administração Superior do Ministério Público, cabendo à Ouvidoria a execução administrativa e, no aspecto finalístico a indispensável atuação das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de enviar o material em formato digital, disponibilizado pela Controladoria Geral da União, quais sejam manuais e modelos de projeto de lei e outros para criação e instalação das Ouvidorias, para serem repassados aos gestores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas

adotadas pelos gestores municipais para criação, implantação e instalação das Ouvidorias Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelos gestores municipais para criação, implantação e instalação das “Ouvidorias Municipais”.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Encaminhe ao município de Nova Rosalândia/TO, material de apoio e capacitação listados abaixo, para conhecimento:

1.1 Material de apoio:

Cartilha “7 passos para criar uma ouvidoria no meu município”: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/biblioteca/arquivos/ouvidoria-no-meu-municipio-completo-2020.pdf>

Manuais e outras publicações: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/biblioteca>

Modelo para regulamentação da 13.460/2017: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/normativos/regulamentacao-modelo-da-lei-13-460.pdf>

Capacitações:

Certificação em Ouvidoria (CGU/ENAP): <https://www.escolavirtual.gov.br/programa/19>

Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - Profoco: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/capacitacao/cursos-online-profoco>

1Boletim Oficial N.º 2873, disponível no link:<<https://app.tce.to.gov.br/boletim/publico/app/index.php#header>>

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Anexos

Anexo I - Ofício 02 - Promotorias de Justiça (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c87f64c5385765806e56a68ae61f027b

MD5: c87f64c5385765806e56a68ae61f027b

Anexo II - SEI_TCE-TO - Recomendacao (3).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/14d9603ca9e8e141d7c751a9eec6094e

MD5: 14d9603ca9e8e141d7c751a9eec6094e

Cristalândia, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3618/2021

Processo: 2021.0005079

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2021.0005079, instaurada a partir do Ofício Circular nº 01/2020-Ouvidoria/MPTO, encaminhado por meio do Protocolo e-doc nº 07010407863202177, o folheto digital de apresentação do Projeto “Ouvidorias Municipais”, elaborado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, ao apreciar o planejamento de ações e orçamento para 2021;

CONSIDERANDO que no intuito de atualizar os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca do Projeto “Ouvidorias Municipais”, foi informado que após reuniões administrativas entre os parceiros, foi encaminhado Ofício assinado em conjunto com o Superintendente da Controladoria Geral da União – CGU-TO, ao Tribunal de Contas do Tocantins, resultando na aprovação unânime e expedição da RESOLUÇÃO 873/20211, recomendando aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativos municipais o cumprimento da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, notadamente do seu § 3º, do art. 10 e, em consequência, instituam, por meio de projeto de lei, as ouvidorias municipais, devendo, inclusive, constar a previsão orçamentária para o exercício de 2022 dos gastos necessários para instalação e funcionamento;

CONSIDERANDO que dia 14 de outubro de 2021 realizou-se reunião por videoconferência entre os órgãos parceiros – Ouvidoria

do TCE e CGU com os Presidentes da Associação Tocantinense de Municípios – ATM e União dos Vereadores do Estado do Tocantins – UVET, oportunidade em que ambos confirmaram adesão ao Projeto, comprometendo-se, dentro de suas atribuições, a incentivar gestores e parlamentares para criação e instalação das Ouvidorias nos Municípios, ou regularizá-las;

CONSIDERANDO que é válido ressaltar que o Projeto Ouvidorias Municipais restou aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, instância máxima da Administração Superior do Ministério Público, cabendo à Ouvidoria a execução administrativa e, no aspecto finalístico a indispensável atuação das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de enviar o material em formato digital, disponibilizado pela Controladoria Geral da União, quais sejam manuais e modelos de projeto de lei e outros para criação e instalação das Ouvidorias, para serem repassados aos gestores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelos gestores municipais para criação, implantação e instalação das Ouvidorias Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelos gestores municipais para criação, implantação e instalação das “Ouvidorias Municipais”.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Encaminhe ao município de Cristalândia/TO, o material de apoio e capacitação listados abaixo, para conhecimento acerca do Projeto “Ouvidorias Municipais”;

1.1 Material de apoio:

Cartilha “7 passos para criar uma ouvidoria no meu município”: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/biblioteca/arquivos/ouvidoria-no-meu-municipio-completo-2020.pdf>

Manuais e outras publicações: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/biblioteca>

Modelo para regulamentação da 13.460/2017: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/normativos/regulamentacao-modelo-da-lei-13-460.pdf>

1.2 Capacitações:

Certificação em Ouvidoria (CGU/ENAP): <https://www.escolavirtual.gov.br/programa/19>

Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - Profoco: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/capacitacao/cursos-online-profoco>

1 Boletim Oficial N.º 2873, disponível no link: <<https://app.tce.to.gov.br/boletim/publico/app/index.php#header>>

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Anexos

Anexo I - Ofício 02 - Promotorias de Justiça (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c87f64c5385765806e56a68ae61f027b

MD5: c87f64c5385765806e56a68ae61f027b

Anexo II - SEI_TCE-TO - Recomendacao (3).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/14d9603ca9e8e141d7c751a9eec6094e

MD5: 14d9603ca9e8e141d7c751a9eec6094e

Cristalândia, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006710

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, com base em denúncia anônima no qual o denunciante relata que:

“Prefeito de Lagoa da Confusão Dr. Thiago, está fazendo doação irregular de combustível a alguns estudantes. Ocorre que a prefeitura abastece carros de alguns estudantes e outros não. Qual o critério de ajuda? Porque uns ganham outros não? Eles são melhores que os outros? Esses estudantes vão para Gurupi em carros próprios. Porque a prefeitura abastece eles, será que é algum parente do

prefeito ou de vereador. Engraçado que a Câmara sabe disso e nada faz... “

É o relatório. Decido.

Faz-se necessário informar que a denúncia é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, isso porque o denunciante citou apenas que o Prefeito de Lagoa da Confusão/TO está fazendo doação irregular de combustível para alguns estudantes que vão para a cidade de Gurupi/TO em carros próprios, que a doação é feita para uns e outros não, questionando, ainda, se há eventual grau de parentesco entre os estudantes que receberam a doação com o prefeito ou com os vereadores.

Pois bem, analisando os autos verificou-se que o denunciante não citou os nomes dos estudantes que supostamente receberam a doação de combustível, nem a data em que o fato ocorreu e nem quais foram as circunstâncias que fundamentaram a suposta doação, bem como não encaminhou nenhum elemento comprobatório que pudesse corroborar com as informações narradas na denúncia.

Ademais, considerando tratar-se de denúncia anônima e, diante da impossibilidade de intimação do denunciante para complementar as informações constantes denúncia, não se vislumbra por ora elementos mínimos e suficientes para dar início a uma apuração, o que impede o prosseguimento da notícia de fato.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em virtude de não ser possível notificar o denunciante, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006973

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, com base em denúncia anônima, no qual o denunciante relata que:

“O governo Municipal de Cristalândia nunca autorizou o retorno das atividades presenciais nas escolas da cidade, o que vem causando bastante prejuízo aos estudantes do município. Ressalta-se que a maioria das cidades já estão retornando as atividades presenciais, na modalidade híbrida, entretanto o município se mantém inerte.

O descaso da prefeitura vem causando sérios danos não apenas para as escolas da rede municipal, mas também para as escolas estaduais, tendo em vista que não há decreto autorizando o retorno. Esclareço que as escolas do Estado, tanto o Colégio Estadual quanto o Colégio Militar estão adaptados, com estrutura adequada para o retorno gradativo dos alunos.

É preciso que haja uma intervenção do Ministério Público para que tal situação seja resolvida. A cidade está com todos os órgãos públicos funcionando normalmente, estabelecimentos comerciais sem nenhuma restrição, bares lotados, tendo apenas as escolas fechadas. Nossos alunos não estão tendo o aproveitamento necessário, com a distribuição de material remoto.

Acredito que a resistência da prefeitura, está totalmente relacionada ao descaso que o atual prefeito sempre teve com a educação, bem como, pela falta de adequação das escolas da rede municipal. Diante disto, requeiro encarecidamente uma intervenção do Ministério Público.

A educação abre portas e através dela é que se pode mudar a realidade de muita gente. “

É o relatório. Decido.

Da atenta análise da reclamação anônima, verificou-se que o denunciante em relatou em suma que “O governo Municipal de Cristalândia nunca autorizou o retorno das atividades presenciais nas escolas da cidade, o que vem causando bastante prejuízo aos estudantes do município. Ressalta-se que a maioria das cidades já estão retornando as atividades presenciais, na modalidade híbrida, entretanto o município se mantém inerte. O descaso da prefeitura vem causando sérios danos não apenas para as escolas da rede municipal, mas também para as escolas estaduais, tendo em vista que não há decreto autorizando o retorno. ”

Inicialmente cumpre ressaltar que após buscas no Portal da Transparência do município de Cristalândia/TO, verificou-se a publicação do Diário Oficial nº 244, que autorizou através do Decreto nº 118 de 17 de setembro de 2021, o retorno das atividades escolares nas Unidades Educacionais do município.

Analisando o teor do Decreto nº 118 de 17 de setembro de 2021, foi possível verificar que ficou estabelecida a data de 06 de outubro de 2021 para o retorno das atividades escolares no formato híbrido

(aulas presenciais e online), escalonadas semanalmente, com percentual de 50% presencial de alunos, disponibilizando, ainda, roteiro impresso para todos os alunos que não aderirem o formato presencial, conforme disposto no Plano de Ação de Retomada das Atividades Escolares do ano de 2021.

Dessa maneira, verifica-se a situação encontra-se resolvida, uma vez que conforme visto no decreto citado alhures, o prefeito municipal autorizou o retorno das aulas no formato híbrido, tomando todos os cuidados necessários para evitar o contágio e proliferação da Covid-19, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 118/2021. Deste modo, vê-se que o objetivo da presente notícia de fato foi satisfeito, sendo o arquivamento à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em virtude de não ser possível notificar o denunciante, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3601/2021

Processo: 2021.0008677

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais

e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0008677 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das crianças Y.F.L., J.M.F.L. e L.F.L.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das crianças, com emissão de relatórios mensais, além da remessa de cópia dos relatórios e documentos pretéritos, que porventura existam no órgão, em relação às crianças;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório, além da remessa de cópia dos relatórios e documentos pretéritos, que porventura existam no órgão, em relação às crianças;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0000710

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o denunciante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Procedimento Administrativo n.º 2021.0000710, instaurado para apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar ao paciente, via TFD, procedimento cirúrgico oftalmológico para o paciente Paulo Alves da Silva, que está internado no HRG com risco de perda de visão.

Salienta-se que o Representante, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e Art. 28, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000710

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo – PA/0246/2021– Processo: 2021.0000710

Representante: Anônimo

Representado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar ao paciente, via TFD, procedimento cirúrgico oftalmológico para o paciente Paulo Alves da Silva, que está internado no HRG com risco de perda de visão.

I – RELATÓRIO

Em razão da Notícia de Fato n. 2020.0000710, contendo denúncia anônima relatando omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar procedimento cirúrgico oftalmológico, por meio de TFD para o paciente Paulo Alves da Silva, que estava internado no HRG com risco de perda de visão, instaurou-se o presente Procedimento Administrativo, com o fim de apurar os fatos relatados. (evento 02)

Com o objetivo de instruir a demanda, requisitou-se à Secretaria de Estado da Saúde (evento 03):

- “a) justificativa acerca da recusa em disponibilizar TFD para o paciente em questão;
- b) comprovação de providências adotadas para garantir a disponibilidade do TFD que se faz necessário e/ou tratamento no Estado do Tocantins, com urgência que o caso requer;
- c) demais informações correlatas.”

Solicitou-se ao NATJus informações acerca do caso, por meio da Nota Técnica Pré-Processual n. 132/2021, foram apresentados os esclarecimentos necessários. (eventos 03 e 04)

Requisitou-se à Diretoria-Geral do HRG informação acerca da realização do procedimento cirúrgico no paciente em questão, ou se houve TFD para o mesmo. (evento 07)

Em resposta, por meio do Ofício 153/2021 DIR/HRG, o Hospital de Referência de Gurupi informou que, de acordo com o setor de Serviço Social, responsável por viabilizar as transferências de pacientes, o Sr. Paulo Alves da Silva recebeu alta médica para iniciar seu tratamento de forma particular, no Município de Goiânia-GO, optando por realizar o tratamento por conta própria.

Esclareceu que, em contato telefônico com a genitora do paciente, Sra. Vilma Alves da Silva, foi informado que o Sr. Paulo iniciou o tratamento oftalmológico, no Hospital de Olhos em Goiânia-GO, e, após avaliação na quele nosocômio, foi optado pela não realização de procedimento cirúrgico. O paciente está aguardando marcação de retorno para dar continuidade ao tratamento. (evento 08)

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo n.º 0246/2021 – Processo: 2021.0000710, foi instaurado visando a omissão do Poder Público em disponibilizar para o paciente, Paulo Alves da Silva, urgente procedimento cirúrgico oftalmológico, que estava internado no HRG com risco de perda de visão.

Após atuação desta Promotoria de Justiça, restou comprovado que o paciente recebeu alta hospitalar do Hospital de Referência de Gurupi, posto que demonstrou interesse em continuar o tratamento por conta própria, no Hospital de Olhos em Goiânia-GO.

Assim, comprovado que o paciente estava em atendimento na rede pública e que demonstrou interesse em dar continuidade ao tratamento pela rede privada de saúde, deixa de existir justa causa para continuidade das investigações, não havendo necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pelo Ministério Público, em razão da perda do objeto do Procedimento em questão.

Se da análise fática probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos

autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 28, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/0246/2021 – Processo:2021.0000710.

Notifique-se Representante e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se

Gurupi, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3589/2021

Processo: 2021.0004687

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular 02/2021-Ouvidoria/MPTO (evento 12), noticiando que, após reuniões administrativas entre os parceiros, foi encaminhado Ofício assinado em conjunto com o Superintendente da Controladoria-Geral da União – CGU-TO, ao Tribunal de Contas do Tocantins, resultando na aprovação unânime e expedição da RESOLUÇÃO 873/2021, recomendando aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativos municipais o cumprimento da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, notadamente do seu § 3º, do art. 10 e, em consequência, instituam, por meio de projeto de lei, as ouvidorias municipais, devendo, inclusive, constar a previsão orçamentária para o exercício de 2022 dos gastos necessários para instalação e funcionamento;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instauração das Ouvidorias no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo dos municípios integrantes da Comarca de Gurupi/TO, em cumprimento da Lei nº 13.460/2017.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/MPTO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, via e-Doc, ao Conselho Superior do Ministério Público, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo;
5. expeçam-se ofícios aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais de todos os municípios integrantes da Comarca de Gurupi/TO, comunicando-lhes a instauração deste Procedimento Administrativo, e instando-lhes ao cumprimento da Resolução nº 873/2021-PLENO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0004870

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento da representação originada por denúncia anônima e autuada como Notícia de Fato nº 2021.0008220, a qual foi instaurada para apurar eventual ilegalidade consistente no exercício de cargo público, pela representada, sem o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei (art.37, inciso I da Constituição Federal) no Município de Cariri do Tocantins-TO, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2021.0004870

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em denúncia anônima via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ilegalidade perpetrada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins, consistente em manter no cargo de Secretária de Administração, a senhora Micheline Pereira de Almeida, que tem em seu desfavor condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, proferida no processo nº 0000190-30.2014.8.27.2722, em desconformidade com o art. 37, § 4º da Constituição Federal.

Diferentemente do alegado pelo denunciante, constatei que, de fato, a representada fora condenada nos autos em questão (evento 315), aos 19/12/2017, pela prática de ato de improbidade administrativa consistente em fraudar licitação, tendo a sentença lhe imposto, dentre outras sanções, a suspensão dos direitos políticos (que em alguns estatutos de servidores, tem o condão de impedimento de exercício de cargo público, com fulcro no art. 37, inciso I da Constituição Federal) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contudo, o decisum ainda não transitou em julgado, tendo em vista que a representada impugnou o acórdão (evento 53) que confirmou a sentença nos autos de apelação nº 0019126-82.2018.827.0000 através do competente recurso especial (evento 98), e até o presente momento, o feito tramita normalmente, e ainda não há decisão definitiva acerca do recebimento do recurso manejado ao Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Consoante inteligência do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo procedimental para a finalização da Notícia de Fato é 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, prazo este que se esgota na data de hoje, contudo,

conforme explicitado em linhas pretéritas, por ora não há óbice ao exercício de cargo público pela representada Micheline Pereira de Almeida, tendo em vista que a sanção de suspensão de direitos políticos que lhe fora imposta nos autos nº 0019126-82.2018.827.0000 ainda não transitou em julgado, e não há prazo exato para que este evento aconteça, não havendo assim, justa causa que legitime este órgão do Ministério Público a instaurar investigação formal (particularmente através de inquérito civil) em desfavor do senhor Prefeito de Cariri do Tocantins/TO, cujo objeto seria a apuração de eventual ilegalidade consistente no exercício de cargo público, pela representada, sem o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei (art.37, inciso I da Constituição Federal).

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 27 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3611/2021

Processo: 2021.0004812

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0004812 instaurada no âmbito Parquet tendente a apurar supostas irregularidades existentes em Unidade Básica de Saúde nesta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. II "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar supostas irregularidades em Unidade Básica de Saúde nesta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0004813

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de notícia de fato a conhecimento da 4ª PJ/PSO/TO, através do 6º relatório, n. 078/2016/TO, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins na Unidade de Saúde da Família Wilfan Marinho Paraíso na cidade de Paraíso do Tocantins/TO.

Diante do explanado, esta Promotoria de Justiça solicitou visita "in loco", realizada pelo Oficial de Diligência, no afã de verificar se as deficiências elencadas no supracitado relatório foram sanadas.

Manifestação

Em análise ao teor da certidão acostada pelo Oficial de Diligência, evento 08, verifica-se que a unidade de saúde encontra-se fechada, não sendo possível a realização de vistoria.

Sendo assim, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento

senão seu indeferimento, eis que não há qualquer indício probatório de más condições de segurança e saúde no local.

Nada impede que novo procedimento seja autuado caso novas informações sejam apresentadas ao parquet.

Diante o exposto, arquiva-se os autos nesta Promotoria de Justiça, eis que fora instaurado de ofício, para tanto deixo de cientificar haja vista ser facultativo no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, em conformidade com Resolução nº005/2018 do CSMP.

Ademais, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0004817

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de notícia de fato a conhecimento da 4ª PJ/PSO/TO, através do 6º relatório, n. 078/2016/TO, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins na Unidade de Saúde da policlínica João Coelho Azevedo na cidade de Paraíso do Tocantins/TO.

Diante do explanado, esta Promotoria de Justiça solicitou visita “in loco”, realizada pelo Oficial de Diligência, no afã de verificar se as deficiências elencadas no supracitado relatório foram sanadas.

Manifestação

Em análise ao teor da certidão acostada pelo Oficial de Diligência, evento 11, verifica-se que foram sanadas todas as irregularidades apontadas no relatório do tal como a publicidade do nome do diretor técnico responsável pelo local, compra de materiais e outros.

Sendo assim, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu indeferimento, eis que não há qualquer indício probatório de más condições de segurança e saúde no local.

Nada impede que novo procedimento seja autuado caso novas informações sejam apresentadas ao parquet.

Diante o exposto, arquiva-se os autos nesta Promotoria de Justiça, eis que fora instaurado de ofício, para tanto deixo de cientificar haja

vista ser facultativo no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, em conformidade com Resolução nº005/2018 do CSMP.

Ademais, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3597/2021

Processo: 2021.0004909

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2021.0004909 que foi instaurada a partir do Ofício Circular nº 01/2020-Ouvidoria/MPTO, encaminhado por meio do Protocolo e-doc nº 07010407863202177, o folheto digital de apresentação do Projeto “Ouvidorias Municipais”, elaborado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, ao apreciar o planejamento de ações e orçamento para 2021;

CONSIDERANDO que no intuito de atualizar os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca do Projeto “Ouvidorias Municipais”, foi informado que após reuniões administrativas entre os parceiros, foi encaminhado Ofício assinado em conjunto com o Superintendente da Controladoria Geral da União – CGU-TO, ao Tribunal de Contas do Tocantins, resultando na aprovação unânime e expedição da RESOLUÇÃO 873/20211, recomendando aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativos municipais o cumprimento da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, notadamente do seu § 3º, do art. 10 e, em consequência, instituem, por meio de projeto de lei, as ouvidorias municipais, devendo, inclusive, constar a previsão orçamentária para o exercício de 2022 dos gastos necessários para instalação e funcionamento;

CONSIDERANDO que dia 14 de outubro de 2021 realizou-se

reunião por videoconferência entre os órgãos parceiros – Ouvidoria do TCE e CGU com os Presidentes da Associação Tocantinense de Municípios – ATM e União dos Vereadores do Estado do Tocantins – UVET, oportunidade em que ambos confirmaram adesão ao Projeto, comprometendo-se, dentro de suas atribuições, a incentivar gestores e parlamentares para criação e instalação das Ouvidorias nos Municípios, ou regularizá-las;

CONSIDERANDO que é válido ressaltar que o Projeto Ouvidorias Municipais restou aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, instância máxima da Administração Superior do Ministério Público, cabendo à Ouvidoria a execução administrativa e, no aspecto finalístico a indispensável atuação das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de enviar o material em formato digital, disponibilizado pela Controladoria Geral da União, quais sejam manuais e modelos de projeto de lei e outros para criação e instalação das Ouvidorias, para serem repassados aos gestores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelos gestores municipais para criação, implantação e instalação das Ouvidorias Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelos gestores municipais para criação, implantação e instalação das “Ouvidorias Municipais”.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Encaminhe ao município de Pium/TO, material de apoio e capacitação listados abaixo, para conhecimento:

1.1 Material de apoio:

Cartilha “7 passos para criar uma ouvidoria no meu município”: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/biblioteca/arquivos/ouvidoria-no-meu-municipio-completo-2020.pdf>

Manuais e outras publicações: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/biblioteca>

Modelo para regulamentação da 13.460/2017: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/normativos/regulamentacao-modelo-da-lei-13-460.pdf>

Capacitações:

Certificação em Ouvidoria (CGU/ENAP): <https://www.escolavirtual.gov.br/programa/19>

Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - Profoco: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/capacitacao/cursos-online-profoco>

1-Boletim Oficial N.º 2873, disponível no link:<<https://app.tce.to.gov.br/boletim/publico/app/index.php#header>>

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Anexos

Anexo I - Ofício 02 - Promotorias de Justiça (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c87f64c5385765806e56a68ae61f027b

MD5: c87f64c5385765806e56a68ae61f027b

Anexo II - SEI_TCE-TO - Recomendacao (3).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/14d9603ca9e8e141d7c751a9eec6094e

MD5: 14d9603ca9e8e141d7c751a9eec6094e

Pium, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3598/2021

Processo: 2021.0004907

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0004907, que foi instaurada para apurar as irregularidades apontadas pelo CRM/TO, no 4º Relatório do Processo DEFISC nº 282/2016/TO, demanda 109/2021/TO, referente a fiscalização ocorrida Unidade Básica de Saúde de Chapada de Areia/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiada à Secretaria Municipal de Saúde

de Chapada de Areia/TO, para que tomasse conhecimento das recomendações e manifestações realizadas pelo CRM/TO, bem como para que informasse quais providências foram adotadas para sanar as irregularidades apontadas pelo CRM/TO. 4º Relatório do Processo DEFISC nº 282/2016/TO, demanda 109/2021/TO, referente a fiscalização ocorrida Unidade Básica de Saúde de Chapada de Areia/TO, devendo tais informações serem corroboradas por meio documental (evento 1);

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Saúde de Chapada de Areia/TO informou que algumas irregularidades já foram sanadas, destacando que o município está regularizando os apontamentos e recomendações constantes no 4º Relatório do Processo DEFISC nº 282/2016/TO, Demanda 109/2021/TO, ocasião em que solicitou prazo de 10 (dez) dias úteis para prestar informações carreadas de documentação sobre as ações promovidas para o cumprimento integral dos apontamentos, em virtude de haver mudanças em partes estruturais (evento 3);

CONSIDERANDO que foi concedido dilação de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde de Chapada de Areia/TO, para que esta informasse se foram sanadas na integralidade todas as irregularidades apontadas 4º Relatório do Processo DEFISC nº 282/2016/TO, Demanda 109/2021/TO (evento 4), sem, contudo, apresentar resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (artigo 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que ainda existem irregularidades a serem sanadas na Unidade Básica de Saúde de Chapada de Areia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO, 4º Relatório do Processo DEFISC nº 282/2016/TO, demanda 109/2021/TO, referente a fiscalização ocorrida Unidade Básica de Saúde de Chapada de Areia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretaria de Saúde de Chapada de Areia/TO, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Parquet se sanou todas as irregularidades apontadas no 4º Relatório do Processo DEFISC nº 282/2016/TO, demanda 109/2021/TO, referente a fiscalização ocorrida Unidade Básica de Saúde de Chapada de Areia/TO, apresentando os respectivos documentos comprobatórios de que todas as irregularidades foram devidamente sanadas;

2- Encaminhe em anexo ao ofício cópia integral desta Portaria de Instauração para conhecimento;

3-Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Pium, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920057 - JUNTADA VERSÃO DOC ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007336

Assunto: Suposto evento com desrespeito às normas de prevenção e controle da proliferação da COVID-19 no município de Brejinho de Nazaré.

Autos: NF 2021.0007336

EMENTA: SAÚDE. MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. JUSTIFICATIVAS. ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO. DIÁRIO OFICIAL. 1. Tratando-se de representação aduzindo suposto dano à saúde pública na realização de evento no

município de Brejinho de Nazaré, mister seu arquivamento por não restar provada. 2. Deve ser feita a notificação dos interessados, publicação no DOE MPTO. 3. Arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de representação anônima entabulada perante a i. Ouvidoria, aduzindo, em síntese, suposta realização de evento denominado 38ª Missa do Vaqueiro no município de Brejinho de Nazaré, em desconformidade com as normas de prevenção e controle da proliferação do COVID-19.

Ulteriormente, os autos foram publicizados no sistema E-ext para que a parte, se quisesse, realizasse a juntada de elementos probatórios.

Não trouxe a parte representante provas ou elementos mínimos do alegado.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o sucinto relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos da presente notícia de fato, não é o caso de sua continuidade, conversão em inquérito civil ou propositura de ação civil pública, devendo ser arquivada, vejamos:

In casu, como se trata de representação anônima, não há como notificar a parte representante para subsidiá-la com elementos de prova, pois estes estão carentes de representação, apesar de ter sido feita a publicização no e-Ext, quedando-se inerte.

Desse modo, na forma do art. 5º, IV, Res. CSMP 005/2018, o arquivamento é medida que se impõe.

Esclareço, entretanto, que, em caso de necessidade, este procedimento pode ser desarquivado ou instaurado um novo sobre a temática.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 5º, IV, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Comunique-se a i. Ouvidoria do arquivamento.

Publique-se no DOE do MPTO.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do 7º Promotor de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

920057 - JUNTADA VERSÃO DOC ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007448

Autos n.: 2021.0007448

INDEFERIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. OUVIDORIA. FALTA DE PROVAS. NOTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DADOS QUALIFICATIVOS. AUSENTES. INDEFERIMENTO. 1. Tratando-se representação anônima perante a i. Ouvidoria do MPTO em que o pedido é incompreensível e que não há dados qualificativos para notificação da parte interessada para esclarecê-lo, a instauração de Notícia de Fato deve ser indeferida. 2. Dispensada a remessa ao CSMP. 3. Arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de representação entabulada de maneira anônima perante a i. Ouvidoria, aduzindo, em síntese, que:

BOA NOITE SENHORES GOSTARIA DE COMUNICAR QUE A ADAPEC NÃO ESTA FISCALIZANDO O LIXAO IRREGULAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA. O PLANO DE GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS NUNCA FUNCIONOU NA PRATICA E ESTA DESATUALIZADO E HOJE TIVEMOS A ASSINATURA DO PROTOCOLO DO FOGO E O GESTOR NÃO PARTICIPOU

A COMUNIDADE NÃO ESTA CONSCIENTE SOBRE A GESTAO DO LIXO POR AS REUNIÕES QUE FAZEM NEM MESMO A MAIORIA DOS VEREADORES APARECEM

ESTÁ UM CASO

Não trouxe documentos para comprovar o alegado.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela a suposta representação deve ser indeferida, vejamos:

O §5º do art. 5º da Resolução CSMP n. 005/2018 prevê que §5º "Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Pelo que se depreende dos documentos juntados aos autos, não se pode deduzir o que pretende a parte representante, sendo incompreensível seu pedido.

Também não é possível notificá-la para fazer este esclarecimento, haja vista que fez a representação por meio da i. Ouvidoria e não

declinou dados qualificativos para ser contactada.

CONCLUSÃO

Assim, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato e determino seu arquivado.

Comunique-se a i. Ouvidoria desta decisão.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3596/2021

Processo: 2021.0004244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento ;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações a Magnólia Rosa de Miranda;

Considerando pedido de dilação de prazo apresentado pela investigada;

Considerando que existe necessidade de serem coletadas novas informações com as partes bem como realizar diligências para comprovação dos fatos;

Considerando ademais, que o prazo de processamento da Notícia de Fato instaurada encontra-se vencido e há necessidade ser acompanhar os fatos;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2021.0004244, com o desiderato de

apurar eventuais irregularidades existentes na disponibilidade de curso pela Empresa Psicoclinica Especializada e Treinamentos-ME no Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO.

Determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria;

b) Aguardar a coleta de informações já determinado nos autos;

c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;

d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

e) Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Taguatinga, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3605/2021

Processo: 2021.0004387

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal no artigo 26 inciso I, da Lei nº 8.625/93 que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do artigo 127, caput e artigo 129, III da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que princípio da moralidade administrativa, pressuposto de validade de todo ato da administração pública, além de impor a ideia de correção de atitudes, daquilo que é certo ou errado, exige que o administrador cumpra o dever da boa administração, de forma a desempenhar suas funções dentro das regras do sistema jurídico, em conformidade com a estrita legalidade, assim como em observância de padrões éticos de honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que Constituição da República impõe à Administração Pública obediência ao princípio da impessoalidade, referindo-se, por conseguinte, à finalidade pública norteadora de toda atividade administrativa, expressa em um atuar desvinculado da

intenção de prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que orienta o seu comportamento;

CONSIDERANDO que os poderes que foram conferidos à Administração visam atender o interesse geral, não podendo ceder diante de interesses individuais, sob pena de desviar-se da finalidade pública prevista na lei, devendo o agente público deixar de atuar sempre que configurar uma hipótese de impedimento ou suspeição;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante no 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda o nepotismo na Administração Pública, dispõe que viola a Constituição Federal a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agentes públicos para cargos de confiança ou outra forma de investidura em funções gratificadas, em atenção à moralidade administrativa e à impessoalidade, e que a interpretação extensiva deste enunciado abre o seu alcance para as hipóteses de contratação de sociedades empresárias pertencentes a parentes de gestores públicos;

CONSIDERANDO que a participação de sociedades empresárias pertencentes a parentes até o terceiro grau de gestores públicos (servidores e agentes políticos) envolvidos em processo licitatório pressupõe indício de desvio da finalidade pública, por violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, além de configurar hipótese de conflito de interesses;

CONSIDERANDO que a licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, por isso, deve ser assegurada a ampla participação de interessados;

CONSIDERANDO que no bojo da Notícia de Fato nº 2021.0004387 há relato de suposta violação dos princípios da moralidade e impessoalidade, quando da contratação (participação em certames licitatórios) de sociedades empresárias ligadas a parentes de servidores/agentes públicos envolvidos em procedimentos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré/TO;

CONSIDERANDO a notícia de que a pessoa jurídica L. T. DE ARAÚJO JÚNIOR (CNPJ nº 02.505.112/0001-20), cujo sócio é o Sr. Júnior Andrade Araújo Torres, irmão da pregoeira Kelma Maria Novais Kós Araújo, sagrou-se vencedor dos pregões nº 01/2021 e nº 07/2021, ambos para aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios no Município de Nazaré/TO;

CONSIDERANDO a notícia de que a pessoa jurídica MADSON DANIEL DE OLIVEIRA (CNPJ nº 40.053.989/0001-16), cujo sócio principal é irmão do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Nazaré/TO, sagrou-se vencedor do pregão nº 09/2021, destinado a aquisição de material de expediente no Município de Nazaré/TO;

CONSIDERANDO, por fim, que o STF no bojo do RE 910.552 reconheceu a repercussão geral e vai analisar se leis municipais podem proibir parentes até o terceiro grau de agentes públicos locais de celebrar contratos com o município.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar supostas irregularidades na contratação de sociedades empresárias pertencentes a parentes até o terceiro grau de gestores públicos (servidores e agentes políticos) envolvidos em processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré/TO;

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Pelo próprio sistema "E-ext", seja efetuada a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração

da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) Determina-se a juntada aos autos de cópia do acórdão proferido pelo STF nos autos do RE 910.552, acerca da extensão da vedação ao nepotismo às licitações e aos contratos administrativos.

Tocantinópolis, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3609/2021

Processo: 2020.0008004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2020.0008004, instaurado em 26/05/2021, por meio da Portaria de Instauração PP/1698/2021, que se originou de denúncia realizada por Maria Jose Gomes, versando sobre supostas concessões ilegais de gratificações aos servidores vinculados à saúde na Municipalidade de Piraquê, que atuam na linha de frente de combate ao COVID-19 no município de Piraquê/TO, uma vez que o referido município está, em tese, realizando pagamento da referida gratificação com liberdade na escolha de sua conveniência.

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o fato da Lei nº 8.429/92 ser perfeitamente aplicável aos agentes políticos, vez que atos de improbidade administrativa não se confundem com crimes de responsabilidade, porquanto trata-se de institutos diversos com punições em searas distintas;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por

eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria no reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO que o art. 10, incisos IX e XII, da Lei nº 8.429/92 preveem, respectivamente, que constituem atos de improbidade administrativa que causam lesões ao erário ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento e, permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 preleciona ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO o teor do art. 66, caput, da Lei Municipal nº 417/2009, que estabelece ser devida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou a estabilizado, investido em cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, gratificação fixada em lei própria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88; e

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, inciso III, da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncias de supostas concessões ilegais de gratificações aos servidores públicos vinculados à saúde no Município de Piraquê/TO, pelo combate à COVID-19.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se o Prefeito Municipal e o responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Piraquê/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, decline informações e documentos referentes à normativa que regulamenta a concessão de gratificação aos profissionais da saúde pelo combate à COVID-19 na Municipalidade, bem como, informe o percentual, período de recebimento, o quantitativo de servidores beneficiados, com nome, cargo/função e lotação e, de igual modo se há para citados servidores pagamento de adicional de insalubridade em razão do período pandêmico.
- 2) Oficie-se a Câmara Municipal de Piraquê/TO, certificando-se

nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, decline sobre a existência de irregularidades na prestação de contas do Prefeito, no ano de 2020, no que pertine às folhas de pagamento de profissionais da saúde, ante as denúncias de concessão ilegal de gratificações, bem como se há normativa referente à concessão de adicionais de insalubridade em decorrência do novo coronavírus;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP; e

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3610/2021

Processo: 2020.0005176

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2020.0005176, que se originou de denúncia apócrifa à Ouvidoria do Parquet versando sobre as supostas concessões ilegais de gratificações aos servidores vinculados à saúde na Municipalidade, devido ao combate à COVID-19, além da ausência de adicional de insalubridade e, de médicos na Unidade Básica de Saúde José Pereira Bílio;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público

e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o fato da Lei nº 8.429/92 ser perfeitamente aplicável aos agentes políticos, vez que atos de improbidade administrativa não se confundem com crimes de responsabilidade, porquanto trata-se de institutos diversos com punições em searas distintas;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria no reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO que o art. 10, incisos IX e XII, da Lei nº 8.429/92 preveem, respectivamente, que constituem atos de improbidade administrativa que causam lesões ao erário ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento e, permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 preleciona ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO o teor do art. 66, caput, da Lei Municipal nº 417/2009, que estabelece ser devida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou a estabilizado, investido em cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, gratificação fixada em lei própria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88; e

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, inciso III, da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncias de supostas concessões ilegais de gratificações aos servidores públicos vinculados à saúde no Município de Wanderlândia/TO, pelo combate à COVID-19, além da ausência de adicional de insalubridade e, de médicos na Unidade Básica de Saúde José Pereira Bílio.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza,

atentando-se para a necessidade de que os atos expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se o Município de Wanderlândia/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, decline informações e documentos referentes à normativa que regulamenta a concessão de gratificação aos profissionais da saúde pelo combate à COVID-19 na Municipalidade, bem como, informe o percentual, período de recebimento, o quantitativo de servidores beneficiados, com nome, cargo/função e lotação e, de igual modo se há para os casos de pagamento de adicional de insalubridade em razão do período pandêmico;

2) Oficie-se o Fundo Municipal de Saúde de Wanderlândia/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o andamento do Pregão Presencial nº 06/2020, Processo Administrativo nº 015/2020, Aviso de Licitação, Publicado no DOU nº 163, de 25.08.2020 e, caso já tenha sido concluído, decline quantos profissionais médicos foram contratados, bem como suas respectivas lotações;

3) Oficie-se o Câmara Municipal de Wanderlândia/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, decline sobre a existência de irregularidades na prestação de contas do Prefeito – Djalma Araújo Ferreira Júnior, no ano de 2020, no que pertine às folhas de pagamento de profissionais da saúde, ante as denúncias de concessão ilegal de gratificações, bem como se há normativa referente à concessão de adicionais de insalubridade em decorrência do novo coronavírus;

4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP; e

6) Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente instauração do Inquérito Civil Público, referente aos Protocolos nº 07010353067202026 e 07010353244202074, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 26 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>